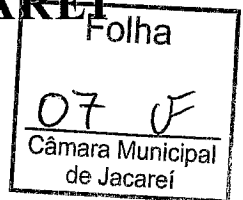




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 20/2020, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí

“Retifica o memorial descritivo do artigo 1º da Lei 6021, de 17 de março de 2014, que “autoriza o Poder Executivo a desafetar área da classe de bens de uso comum do loteamento Parque Itamarati para dominicais e doá-la ao Sr. João Francisco de Toledo e Sra. Maria Lucia Rodrigues Teixeira de Toledo”.

PARECER Nº 238/2020/SAJ/WTBM

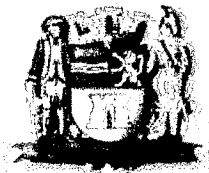
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa retificar o memorial descritivo que consta no artigo 1º da Lei 6021, de 17 de março de 2014, que tratou de desafetação e doação de área.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é corrigir um equívoco ocorrido quando da publicação da indigitada lei, o qual foi constatado pelo Cartório de Registro de Imóveis local.

Além do projeto e sua justificativa, foram juntados juntada aos autos os documentos que esclarecem os fatos.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Outrossim, O Código Civil classifica os bens públicos como de uso comum do povo, de uso especial e dominicais (ou dominiais), e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Folha
08 F
Câmara Municipal de Jacareí

estabelece que os dois primeiros são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação (artigo 100), e que os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei (artigo 101).

A desafetação é justamente o meio jurídico pelo qual um bem público de uso comum ou especial é transformado em bem dominical, para que possa ser alienado, se isso for do interesse comum.

A doação de bens públicos municipais é possível desde que haja expressa previsão em lei local.

No caso em tela, não cabe discutir sobre a possibilidade jurídica da desafetação e da doação, que já foi avaliada quando da análise da propositura que deu ensejo à Lei 6021/2016. O que se pretende agora é somente retificar o memorial descrito.

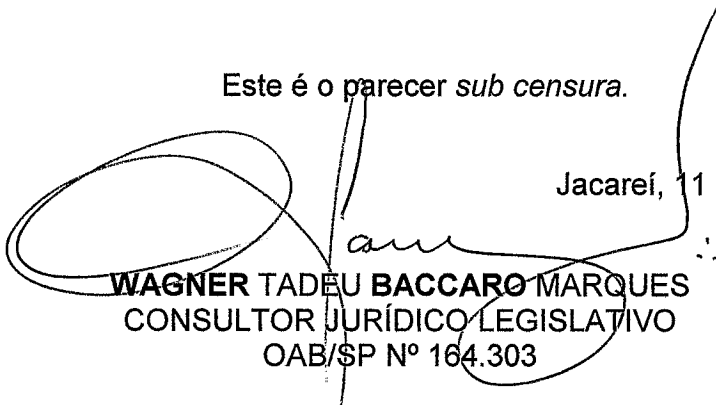
Julgamos então que o projeto não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

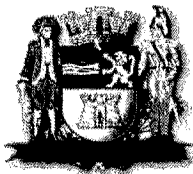
A propositura deverá ser submetida às **Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**

Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

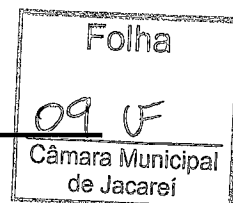
Jacareí, 11 de novembro de 2020


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 16/2020

Assunto: *Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.021/2016. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 238/2020/SAJ/WTBM (fls. 07/08) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 12 de novembro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

10 F

Câmara Municipal
de Jacareí

LEI Nº 6.021/2016

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área da classe dos bens públicos de uso comum do loteamento Parque Itamarati para dominicais e doá-la ao Sr. João Francisco de Toledo e Sra. Maria Lúcia Rodrigues Teixeira Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominicais, parte da área pública, pertencente à área remanescente de viário, localizada na Rua Florenza, ao lado do nº 93, Parque Itamarati, correspondente à 186,83m², (cento e oitenta e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados) caracterizada no memorial descritivo, assim descrita:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1**; de coordenadas E=402.224,988 e N= 7.423.429,862; situado distante 44,33m do ponto de Curva do encontro da Rua Florenza com a Av. Fornovo Di Taro, situado ao lado do nº 123, de propriedade de Elias Obleck, matrícula 9.243, insc.: 44132.21.31.0310-00000; do ponto inicial **A1**, segue com azimute de 242°38'25" e distância de 8,60m, confrontando com a Rua Florenza; até o vértice **A2**; de coordenadas E= 402.225,938 e N= 7.423.421,318; deste deflete a direita e segue com azimute de 333°49'20" e distância de 22,37m, confrontando com o nº 93, de propriedade de Reinaldo Castelari, matrícula R8 3.547, insc.: 44132.21.31.0332-00000; até o vértice **A3**; deste deflete a direita e segue com azimute de 63°03'13" e distância de 8,14m, confrontando com a propriedade de Ruth Alvarenga Alves Oliveira, matrícula R3 3.570; insc.: 44132.21.31.0142-00000; até o vértice **A4**; deste deflete a direita e segue com azimute de 152°39'37" e distância de 22,31m, confrontando como o nº 123, de propriedade de Elias Obleck, matrícula 9.243, insc.: 44132.21.31.0310-00000; até o vértice **A1**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de **186,83m² (cento e oitenta e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

11 07
Câmara Municipal
de Jacareí

LEI Nº 6.021/2016 – Fls. 02

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar o imóvel descrito no artigo 1º, ao Sr. João Francisco Toledo e sua esposa Sra. Maria Lúcia Rodrigues Teixeira Toledo, em pagamento à indenização contraída pela desapropriação, processo nº 0009809-60.2013.8.26.0292, declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 2.358, de 10 de maio de 2013.

Art. 3º As despesas com a lavratura da escritura e seu respectivo registro serão suportadas por dotação da Prefeitura de Jacareí, já prevista no orçamento corrente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE MARÇO DE 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.